

São Paulo, 27 de março de 2025.

## **CIRCULAR Nº 13/2025**

Prezado Cliente.

### **REF.: URGENTE: Empréstimo consignado digital** **Determinações – Monitoramento do DET – Domicílio Eletrônico do** **Contribuinte**

O governo federal, por meio da MP 1.292/2025, instituiu o **crédito consignado em folha de pagamento** de empregados regidos pela CLT e demais trabalhadores estabelecidos em legislação específica, denominado “**Crédito do Trabalhador**”.

Tal medida tem por objetivo disponibilizar uma linha de empréstimo consignado com juros mais baixos e possibilidade de uso de parte do FGTS como garantia.

Além dos empregados regidos pela CLT, também terão direito ao programa os empregados rurais, domésticos e os diretores não empregados com direito ao FGTS.

Desde o dia 21/03/2025, os trabalhadores podem contratar o empréstimo diretamente pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) e, a partir de maio/2025, iniciará o desconto das parcelas do crédito e envio ao eSocial.

A soma dos descontos não poderá ultrapassar o limite de 35% da remuneração disponível do vínculo empregatício.

A solicitação de propostas às instituições consignatárias deverá ser precedida de autorização do trabalhador em compartilhar seus dados, pessoais e de vínculo empregatício.

Cumprir destacar que a contratação de operação de crédito com consignação em folha de pagamento constitui uma operação entre o tomador do crédito e a instituição consignatária, cabendo as partes zelar pelo seu cumprimento, e ao empregador a escrituração e recolhimento das parcelas.

## **Obrigações do empregador e necessidade de monitoramento do DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista).**

Ao empregador, caberá prestar as informações relativas ao desconto da parcela do crédito nos eventos de remuneração do eSocial, O recolhimento dos valores descontados a título de parcela do crédito com consignação em folha de pagamento será feito por meio da guia do FGTS Digital e deverá ser quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS.

A contratação dos empréstimos realizado pelas partes (empregados e instituições financeiras credenciadas) será comunicada ao empregador por meio do **DET – Domicílio Eletrônico Trabalhista**, caixa postal eletrônica criada para publicação de avisos, comunicados, notificações e intimações trabalhistas e previdenciárias, tratado em nossas Circulares nºs 03/2024 e 15/2024.

**Isso vale dizer que o empregador deverá monitorar, em tempo real, toda e qualquer comunicação recebida na caixa postal eletrônica para as providências cabíveis.**

Aos nossos clientes que contrataram os serviços da Orcose para monitoramento da caixa postal eletrônica, conforme Circular nº 15/2024, daremos plena continuidade a esse serviço. Aos demais clientes, responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do DET, **solicitamos que nos encaminhem, assim que recebidas, toda e qualquer comunicação, notificação ou intimação aos cuidados do nosso Departamento Pessoal**, para a adoção das medidas que se façam necessárias.

**Aqueles que manifestarem interesse pela contratação dos serviços de acompanhamento e monitoramento do DET, queiram, por gentileza, entrar em contato com o Sr. Luiz Abbatepietro (Lua), no telefone 11 3531-3270, ou e-mail [lua@orcose.com.br](mailto:lua@orcose.com.br).**

Maiores informações, não hesitem em nos contactar, pelo telefone 11 3531-3267, e-mail [francis@orcosecom.br](mailto:francis@orcosecom.br), com a Sra. Francisnay.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**ORCOSE CONTABILIDADE LTDA**